



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI No. 333 DE 25 DE ABRIL DE 2007.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica majorado os valores dos vencimentos dos cargos públicos constantes da escala disposta no Anexo III da Lei Municipal no. 154 de 10 de julho de 2001, alterada pela Lei Municipal 307 de 28 de abril de 2006, em 8,6 % (Oito vírgula seis por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2007.

Prefeitura Municipal de Canas, 25 de abril de 2007.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 25 DE ABRIL DE 2007.